



TÓPICOS PROPOSTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO
do
EXAME DE DIREITO ROMANO - TAN
de
20 de Fevereiro de 2020

Comente, de forma fundamentada e desenvolvida, os seguintes textos:

1. «Todo o *ius civile* esteve no segredo dos Pontífices»

Tito Lívio, História, 9,46,5

Identificação do *ius civile* com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; o *respondere* como actividade fundamental da *iurisprudentia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; cooptação de plebeus após a *lex ogulnia* (300 a.C.) e ascensão ao pontificado máximo do plebeu Tibério Coruncânio em 254 a.C. que inicia o exercício público da *iurisprudentia*; laicização/publicização da *iurisprudentia* e possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso, que se mantém como característica determinante mesmo após a burocratização da *iurisprudentia*.

2. «O direito honorário é a viva voz do direito civil (*ius civile*)».

Marciano, no livro primeiro das Instituições, D. 1.1.8

Identificação do direito honorário com a actividade jurisdicente dos magistrados dotados de *iurisdictio*, em especial o pretor e o edil; afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública; caracterização do edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio* e na composição do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. «Aos dezanove anos de idade, formei um exército, por decisão particular e a expensas próprias, por meio do qual restituí à liberdade a República, oprimida pelo domínio de um partido. A esse título, o Senado inscreveu-me no seu grémio, por meio de decretos honoríficos, no consulado de Gaio Pansa e Aulo Hirtio, dando-me o posto de cônsul para efeitos de tomar a palavra, e outorgou-me o *imperium*. Mandou-me velar pela salvação da República como propretor e em conjunto com os cônsules. O povo, por sua vez, nesse mesmo ano, tendo ambos os cônsules tombado em combate, elegeram-me cônsul e triúmviro para organizar a República».

Os feitos do divino Augusto, 1 (trad. em MARIA HELENA DA ROCHA PEREIRA, *Romana*, 107)

Caracterização da chamada república como um modelo organizativo do exercício do *imperium* assente na eleição popular, colegialidade, temporalidade, responsabilidade, limitação do arbítrio e sujeição a orientação senatorial; desconformidade da actuação de Octávio Cesar Augusto com as instituições republicanas – assumiu poderes militares sem deliberação popular ou senatorial, não observou o *cursus honorum*, concentrou poderes e contra-poderes, o *imperium domi* e o *imperium militiae*, sem respeitar as províncias específicas de cada magistratura e controlando a sua eleição/nomeação; incompatibilidade da *libertas* romana com a concentração de poderes/faculdades/funções num só cidadão; descaracterização da república como preço da *pax augusta*.

4. «As respostas dos prudentes são os pareceres e as opiniões daqueles a quem é permitido criar direito. Se as sentenças de todos concordam, aquilo que é sentenciado obtém força de lei; se divergem, o juiz pode seguir a sentença que entender; e assim é dito num rescrito do divo Adriano».

Gaio, Instituições, 1.7

Identificação do Autor e da obra. Identificação das respostas dos prudentes com a actividade fundamental da *iurisprudencia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; a laicização/publicização da *iurisprudencia* e a possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso; dificuldades práticas resultantes da existência de múltiplas e diversas respostas para o mesmo caso; alusão às tentativas de controlar o exercício da *iurisprudencia* no principado; identificação de Adriano como *princeps* na primeira metade do século II e do rescrito como modalidade de constituição imperial; obrigação do juiz seguir as respostas unânimes; a divergência de opiniões como característica determinante também após a burocratização da *iurisprudencia*; irrelevância do rescrito para os casos de divergência de opiniões; referência à Lei das Citações de 426 como forma de disciplinar a citação de textos divergentes.